

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Edinho Bez)

Institui a Cesta Básica Nacional e define os produtos que a compõem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Cesta Básica Nacional é o conjunto de produtos destinados à alimentação humana suficientes para o sustento do trabalhador durante o período de um mês.

Art. 2º Compõem a Cesta Básica Nacional os produtos listados no Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Composição da cesta básica nacional

Produto	Quantidade
Carne	6 kg
Leite	7,5 l
Feijão	4,5 kg
Arroz	3 kg
Farinha	1,5 kg
Batata	6 kg
Tomate	9 kg
Pão	6 kg
Café	600 g
Banana	7,5 dz

Açúcar	3 kg
Óleo	900 ml
Manteiga	750 g
Vinho	750 ml

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa definir a Cesta Básica Nacional, incluindo o vinho entre os produtos que a compõem. O vinho já é considerado, em vários países do mundo, um complemento alimentar essencial. Algumas nações já o definem como bebida nacional, notadamente a Argentina e a Espanha. Na maioria dos países europeus o vinho faz parte da alimentação básica há milênios. Já há comprovação científica de que o vinho possui nutrientes, vitaminas e minerais capazes de suprir necessidades alimentares do ser humano.

A bromatologia, ciência que estuda os alimentos, sua composição química, sua ação no organismo e seu valor alimentício e calórico, classifica o vinho como condutor de uma série de nutrientes vitamínicos básicos necessários à sobrevivência humana. Trata-se de bebida resultante exclusivamente da fermentação completa ou parcial da uva fresca ou do sumo da uva fresca. Sua composição é complexa, possuindo aproximadamente duas centenas de constituintes.

O vinho é importante para a circulação, coração, pele, estimulante, entre outras vantagens como alimento. É um produto milenar.

A Espanha já é referência internacional sobre a importância do vinho na alimentação. Há no país o Estatuto da Uva e do Vinho, datado de 1970. O texto da norma aposta na classificação do vinho como alimento, regula os níveis diferenciados de origem e qualidade do mesmo e também introduz um sistema de proteção – em defesa dos produtores e consumidores – das denominações e menções que legalmente lhes estão reservadas perante seu uso indevido.

Além do exemplo espanhol, também a Argentina resguarda o vinho como bebida nacional e, recentemente, a Presidente da

Argentina, Cristina Kirchner, assinou decreto que declara o vinho a bebida nacional do país, por ser um elemento básico da identidade argentina e pelas capacidades nutricionais que possui. Em pronunciamento, a Presidente salientou que o vinho integra a cesta básica de todos os setores socioeconômicos do país.

No ranking mundial do consumo, a Argentina ocupa o 7º lugar, com 30 litros anuais por pessoa. Atualmente a Argentina tem 229 mil hectares de vinhedos e mais de 1.000 vinícolas em funcionamento. O país comercializa 1,3 bilhão de litros de vinho por ano, representando 5% do mercado mundial. O faturamento alcança 2,6 bilhões de dólares, dos quais 77% são gerados no mercado interno e 23% por exportações.

Nesse sentido, apoiar o consumo de vinho como um hábito saudável nas refeições do brasileiro, com sua inclusão na cesta básica nacional, incentivará a produção e trará reflexos econômicos altamente positivos para todo o Brasil, notadamente para as regiões de cultivo da uva, como os estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina e o Vale do São Francisco, no Nordeste brasileiro.

Lembro ainda que visitei, em Missão Oficial, o Chile e a Espanha, além de conhecer a Argentina, Uruguai e Paraguai, entre outros, estudando e visitando mais de 20 vinícolas, sendo o resultado muito positivo, conforme o resumo enunciado, o vinho é considerado por inúmeros países como remédio.

Assim, considerando a relevância da proposta, que trará reflexos sociais positivos para toda a sociedade, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de de 2013.

DEPUTADO EDINHO BEZ

PMDB/SC